



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei Nº 44/97).

L E I Nº 1298

de 23 de dezembro de 19 97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a desafetar Próprio Municipal e proceder a sua doação à Associação de Moradores da Vila Rosa.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do uso comum do povo ou de uso especial a área de terra institucional, de propriedade do Município, localizada no prolongamento da Rua do Rosário, entre as Ruas 6 e Péricles Pereira, do loteamento denominado "Jardim América", com área de 9.301,51m² (nove mil trezentos e um metros quadrados e cinquenta e um centímetros), com inscrição no cadastro municipal nº 01.01.107.0471.001, e Registro nº 1/10.127, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação onerosa do imóvel descrito no artigo anterior à Associação de Moradores da Vila Rosa, sediada à Rua Otaviano Tonet, nº 431, e cadastrada no CGC/MF sob nº 80.916.992/0001-30.

Art. 3º A DONATÁRIA, destinará a área de terra cedida a um centro de lazer, com a implantação e construção, por sua conta e risco, de campo de futebol, vestiários e salão de festas.

Parágrafo Único. As obras devem ser iniciadas dentro de 06 (seis) meses, e concluídas em 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º Fica assegurado aos moradores do Jardim América, ou, se constituída Associação de Moradores, aos seus associados, o direito de usufruir vitaliciamente das instalações implantadas e construídas sobre o imóvel em questão, na forma e no modo a serem regulamentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 44/97)

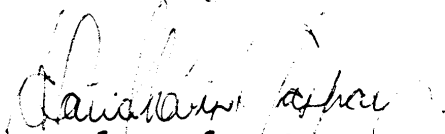
Parágrafo Único. A regulamentação prevista neste artigo, a ser elaborada pela Presidência da Associação de Moradores da Vila Rosa, será submetida à apreciação do Poder Executivo Municipal, que, se for o caso, a emendará.

Art. 5º A presente doação fica gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, ou o desvio da finalidade serão causa de reversão automática à posse e ao domínio do Município, do imóvel e das benfeitorias nele instaladas e construídas, sem direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 23 de Setembro de 1997.


Mário Clóvis Gaspar
PREFEITO MUNICIPAL


José Paulo Pereira
PRESIDENTE


Antônio Carlos de Almeida
1º SECRETÁRIO